

A sexta revisão do Regimento do Conselho Geral da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos decorreu da necessidade de o harmonizar com alterações legislativas introduzidas ao regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, instituído pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e mais recentemente republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

E,
considerando que é necessário existirem regras claras que facilitem a articulação dos diferentes órgãos da escola, principalmente o diretor, com o conselho geral;

considerando que é necessário introduzir alterações ao regimento do conselho geral por forma a clarificar regras e procedimentos a ter em conta na sua organização de maneira a agilizar e tornar transparente o seu *modus operandi*;

considerando que é necessário dispor de um regimento que viabilize as reuniões do conselho geral por via da existência de quórum;

1

o Conselho Geral aprovou na sua reunião realizada em 07/10/2015 a revisão do seu regimento nos seguintes termos:

Artigo 1º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Geral da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos, de acordo com o n.º1, do artigo 55º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas) e em conformidade com o regulamento interno.

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



PORTUGAL
2020



UNIÓN EUROPEA
Fundo Social Europeu



SISTEMA NACIONAL
DE QUALIFICAÇÃO



AGÊNCIA NACIONAL
PARA A QUALIFICAÇÃO E O
ENSINO PROFISSIONAL, LP

 EPADRV <small>ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</small>	Regimento	 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA</small>
	Conselho Geral	

Artigo 2º

Natureza e âmbito

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da lei.

Artigo 3º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o conselho geral orientar-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência, consagrados no artigo 3º, decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, colaborando ativamente para a organização no sentido previsto no artigo 4º do citado normativo legal e, os seus membros atuam em pleno respeito pelos princípios gerais de ética, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé, conforme definidos no artigo 5º do mesmo normativo.

2

Artigo 4º

Composição

1. O conselho geral é constituído por 15 (quinze) membros, assim repartidos:
 - a) cinco representantes do pessoal docente;
 - b) um representante do pessoal não docente;
 - c) três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) um representante dos alunos do ensino secundário maior de 16 anos de idade;
 - e) três representantes do município;
 - f) dois representantes da comunidade local.
2. Participação do diretor no conselho geral:
 - a) o diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto;
 - b) o diretor pode ser convocado, a todo o tempo, pelo presidente do conselho geral.

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



PORTUGAL 2020



UNIAO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



MUNICÍPIO DE VAGOS



ACÉNCIA NACIONAL
PARA A QUALIFICAÇÃO E O
ENSINO PROFISSIONAL, L.P.

 EPADRV <small>ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</small>	Regimento	 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA</small>
	Conselho Geral	

3. Em casos especiais, o conselho geral poderá deliberar nos termos do ponto 5 do artigo 7º deste regimento, sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir nas sessões.

Artigo 5º

Designação

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, designadamente, assembleia de alunos do ensino secundário maiores de 16 anos de idade, todos os docentes/formadores e todos os não docentes em exercício efetivo de funções na escola;
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no regulamento interno.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação;
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal;
5. Os representantes das atividades de caráter cultural, artístico, científico, ambiental e económico (vulgo comunidade local) serão cooptados pelos restantes membros.

3

Artigo 6º

Competências do conselho geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, o conselho geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b) Eleger o diretor nos termos dos artigos 21º a 23º do citado decreto-lei;
 - c) Aprovar o projeto educativo da escola e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno da escola;

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades, verificando a sua conformidade com o projeto educativo da escola;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. No desempenho das suas competências, o conselho geral:

- a) Tem o direito de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



Handwritten signature in purple ink.

- b) Pode constituir uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade da escola entre as suas reuniões ordinárias;
- c) Pode ainda constituir grupos de trabalho e/ou comissões especializadas e/ou relator, para desempenhar tarefas específicas;
- 4. Constituir uma comissão especializada do conselho geral cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator para efeitos de recurso sobre decisão final de aplicação de medida disciplinar aos alunos;
- 5. O regulamento interno é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

Artigo 7º

Funcionamento

- 1. O conselho geral funciona em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissão permanente.
- 2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
- 3. Da reunião da comissão permanente resulta uma súmula a ser enviada a todos os membros do conselho geral.
- 4. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo conselho geral.
- 5. O plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes ou por sugestão da comissão permanente. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 8º

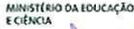
Competências do presidente do conselho geral

- 1. Compete ao presidente:

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



 <p>EPADRV ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGGOS</p>	Regimento	 <p>GOVERNO DE PORTUGAL</p>  <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA</p> 
	Conselho Geral	

- a) Representar o conselho geral da escola;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões do conselho geral;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Coordenar e participar nas reuniões da comissão permanente do conselho geral;
- f) Designar uma comissão especializada e/ou relator, de acordo com o previsto na lei;
- g) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento do regimento, da legislação aplicável, a disciplina interna e a ordem de trabalhos;
- h) Propor, suspender ou encerrar, antecipadamente, as reuniões, quando verifique circunstâncias excecionais que impossibilitem a sua continuação justificando, mediante decisão fundamentada, o comportamento tomado, justificando a ser incluída na ata da reunião;
- i) Colocar à decisão do conselho geral votos, requerimentos, propostas, moções e reclamações, verificada a sua regularidade regimental;
- j) Dar, ao conselho geral, oportuno conhecimento das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Diligenciar para que o diretor forneça, em tempo útil, as informações pedidas pelos membros do conselho geral;
- l) Diligenciar para que anualmente o diretor envie ao conselho geral, até 30 de setembro, o relatório da ação do diretor do ano letivo transato;
- m) Diligenciar para que o diretor, obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade, informe e justifique, em tempo útil ao conselho geral, os períodos das suas faltas e impedimentos e a sua substituição pelo subdiretor;
- n) Comunicar ao diretor, conselho pedagógico, conselho administrativo e demais entidades, o resultado das votações respeitantes a esses órgãos ou entidades;
- o) Dar conhecimento ao diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do conselho geral e transmitir a este a resposta obtida;
- p) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do conselho geral da escola e assinar os documentos a expedir;

6

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



- q) Manter, devidamente organizado e atualizado, o arquivo das atas e demais documentos analisados/produzidos pelo conselho geral que devem manter-se depositados, em permanência, nos serviços de administração escolar;
- r) Receber os pedidos de suspensão do mandato e as declarações de renúncia e apresentá-los ao conselho geral para conhecimento ou deliberação;
- s) Promover a substituição, após deliberação do conselho geral, dos seus membros, em caso de suspensão, renúncia, ou perda de mandato;
- t) Convocar os processos eleitorais para os representantes dos corpos: docente, não docente, alunos e encarregados de educação no conselho geral, após deliberação do mesmo nesse sentido;
- u) Presidir às sessões da comissão permanente, declarar abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento do regimento e da legislação aplicável, a disciplina e a ordem nos trabalhos;
- v) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os efeitos constantes do decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;
- w) Dar posse ao diretor;
- x) Dar posse aos membros do conselho geral;
- y) Assinar, a pedido dos interessados, as declarações de presença nas reuniões do conselho geral.

2. O presidente do conselho geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da escola, não lhe cabendo representá-la ou em qualquer situação pronunciar-se em seu nome.

Artigo 9º

Direitos dos membros do conselho geral

Constituem direitos dos membros do conselho geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) Apresentar votos de pesar ou de congratulação por factos relevantes na vida escolar;
- d) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral;
- e) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- f) Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da escola;

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



PROFESSORAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



AGÊNCIA NACIONAL
PARA A QUALIFICAÇÃO E O
ENSINO PROFISSIONAL, I.P.



AGÊNCIA NACIONAL
PARA A QUALIFICAÇÃO E O
ENSINO PROFISSIONAL, I.P.

- g) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do conselho geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de três dias;
- h) Propor no início das reuniões ordinárias que sejam acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos membros presentes, a urgência de deliberação imediata;
- i) Solicitar, por requerimento ao presidente do conselho geral, o acesso a documentos oficiais da escola.

Artigo 10º

Deveres dos membros do conselho geral

Constituem deveres dos membros do conselho geral da escola, além dos fixados por lei:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Prestar toda a informação do seu conhecimento, sobre os assuntos em análise e/ou discussão, desde que não esteja cometido ao segredo profissional ou de justiça;
- d) Participar nas votações;
- e) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
- f) Apresentar ao presidente do conselho geral por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- g) Respeitar a dignidade do conselho geral e dos seus membros.

8

Artigo 11º

Incompatibilidade

Os membros do conselho geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão da escola.

Artigo 12º

Revisão: 6

Data: 07/10/2015

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, tendo início na sessão destinada à sua tomada de posse e termina com a tomada de posse do conselho geral constituído para o mandato seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
2. Constitui exceção ao disposto no número anterior a duração do mandato dos pais e encarregados de educação e dos alunos, cuja duração é de dois anos escolares.

Artigo 13º

Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos do conselho geral da escola poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato;
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pelo conselho geral;
3. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo;
4. Durante o seu impedimento, os membros do conselho geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 18º do presente regimento;
5. A convocação do membro substituto nos termos do número anterior, compete ao presidente do conselho geral da escola e deverá ocorrer no período que medeia a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião do conselho geral da escola.

9

Artigo 14º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa, findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso devendo, neste caso, ser comunicado por escrito ao presidente do conselho geral da escola.
2. Os poderes do membro substituto cessam automaticamente com a retoma do mandato do membro substituído.

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



 EPADRV <small>ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</small>	Regimento	 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA</small>
	Conselho Geral	

Artigo 15º

Renúncia ao mandato

1. Os membros eleitos do conselho geral da escola gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao presidente do conselho geral que a apresentará, em plenário da reunião seguinte, para que seja ratificada pelo conselho geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 18º deste regimento.

Artigo 16º

Delegação de poderes

1. Os membros do conselho geral não eleitos poderão delegar em outros representantes das respetivas instituições a sua representação nas reuniões do conselho geral.
2. O pedido de substituição temporária deverá ser comunicado, por escrito, ao presidente do conselho geral.

Artigo 17º

Perda de mandato

1. Perde o mandato o membro do conselho geral que:
 - a) Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou venham a ser conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo, deixe de comparecer a 3 (três) reuniões;
 - c) Incorra, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pelo conselho geral.
2. Compete ao plenário do conselho geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.

Artigo 18º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas no conselho geral, respeitantes a membros diretamente eleitos, são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
2. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo no conselho geral terão lugar eleições intercalares para o corpo.

Artigo 19º

Eleição e destituição do presidente do conselho geral

1. O presidente é eleito pelo conselho geral de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos.
2. O presidente é eleito pelo período do mandato, podendo ser destituído pelo conselho geral, em qualquer altura, por deliberação da maioria de dois terços dos respetivos membros em efetividade de funções.
3. No caso de destituição, o presidente em exercício convocará uma sessão extraordinária, a efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, para se proceder a nova eleição do presidente.

11

Artigo 20º

Renúncia ao cargo, cessação de funções e perda de mandato do presidente do conselho geral

1. O presidente do conselho geral poderá renunciar ao cargo, mediante comunicação ao conselho geral da escola, mantendo-se em funções até à eleição do seu substituto.
2. Na hipótese de cessação de funções ou perda de mandato procede-se, igualmente, a nova eleição do presidente.

Artigo 21º

Substituição do presidente do conselho geral

No termo do mandato, ou em caso de dissolução do conselho geral da escola, o presidente mantém-se em funções até à instalação do novo conselho geral.

Revisão: 6

Data: 07/10/2015

Artigo 22º

Executoriedade das deliberações

1. As deliberações do conselho geral da escola só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado, relativamente à reunião em causa.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, fazendo prova plena, nos termos da lei.

Artigo 23º

Atas

1. Será lavrada ata, nos termos da lei, que registre o que de essencial se tiver passado na reunião.
2. Os secretários serão todos os membros docentes, à exceção do presidente do conselho geral ou do diretor.
3. A designação efetuar-se-á rotativamente e por ordem alfabética.
4. Qualquer membro poderá apresentar justificação para o seu voto que, quando escrito, será transcrito ou apenso à ata.
5. O texto das deliberações mais importantes deve ser aprovado em minuta, tendo o secretário 3 (três) dias úteis para redigir e enviar a minuta, por correio eletrónico, aos membros do conselho geral;
6. Os membros do conselho geral dispõem de 2 (dois) dias úteis para clarificar a minuta cuja redação final será divulgada até ao 6º (sexto) dia útil no sítio web da escola;
7. As atas são enviadas ao presidente do conselho geral que as disponibilizará a todos os elementos do conselho geral, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
8. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva da ata.
9. As atas são submetidas à aprovação do conselho geral na reunião seguinte.
10. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

12

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



11. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e serão arquivadas de acordo com a lei.

12. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho geral.

13. Das atas, poderão ser tiradas fotocópias autenticadas que substituirão as certidões, quando solicitadas por algum membro do conselho geral.

Artigo 24º

Local das reuniões

O conselho geral da escola reúne na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos.

Artigo 25º

Sessões ordinárias

O conselho geral da escola reúne uma vez por trimestre devendo cada uma das suas sessões ter uma duração máxima de cento e vinte minutos.

13

Artigo 26º

Sessões extraordinárias

O conselho geral da escola reunir-se-á em sessão extraordinária, convocada pelo seu presidente:

- a) Por solicitação do presidente do conselho geral;
- b) Por solicitação do diretor da escola;
- c) Por requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho geral da escola em efetividade de funções.

Artigo 27º

Convocação das sessões

1. As reuniões são convocadas pelo presidente, com mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, através de qualquer dos meios, que a seguir se elenca:

Revisão: 6

Data: 07/10/2015

 EPADRV <small>ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE VAGOS</small>	Regimento	 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA</small>
	Conselho Geral	

- a) correio eletrónico;
- b) carta;
- c) pessoalmente.

2. Em caso de urgência justificada, as reuniões extraordinárias são convocadas, pelo presidente, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de qualquer meio expedito e eficaz.

3. Se o presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do artigo anterior, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a via eletrónica, com afixação nos locais habituais e possível publicação em jornal local, devendo a sessão realizar-se, caso seja possível, no prazo referido no número anterior.

4. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem dos trabalhos, o local, a data e a hora da reunião.

5. Os documentos que instruem o processo deliberativo do conselho geral serão enviados, pelo seu presidente, a todos os membros, juntamente com a convocatória, por correio eletrónico.

6. A ilegalidade da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões, só se considera sanada quando todos os membros do conselho geral compareçam à reunião, e não suscitem oposição à sua realização.

14

Artigo 28º

Quórum

1. As sessões do conselho geral da escola não têm lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, pelo menos metade mais um em efetividade de funções e com direito a voto.

2. Verificada a inexistência de *quórum*, o presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, no prazo de três a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir *quórum*.

Artigo 29º

Uso da palavra pelos membros

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



A palavra será concedida pelo presidente do conselho geral por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra, para:

- a) Participar no debate de assuntos da ordem de trabalhos;
- b) Dirigir perguntas ao diretor relativas ao relatório escrito da atividade do diretor nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, ou outros assuntos;
- c) Apresentar justificação dos votos de congratulação, protesto, condenação ou pesar;
- d) Invocar o regimento;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações e recursos;
- g) Fazer protestos e contraprotostos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- i) Produzir declarações de voto.

Artigo 30º

Declarações de voto

15

As declarações de voto são apresentadas de forma oral, devendo até ao 2º (segundo) dia útil após a reunião ser entregue ao presidente do conselho geral sob a forma escrita, sendo proferida no final de cada votação esclarecendo o sentido da sua votação.

Artigo 31º

Deliberações

1. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
2. No caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 32º

Voto

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Salvo impedimento previsto na lei, nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Revisão: 6

Data: 07/10/2015



Artigo 33º

Forma das votações

As votações podem realizar-se por:

- a) Contagem de levantados e sentados;
- b) Escrutínio secreto;
- c) Processo a indicar pelo conselho geral.

Artigo 34º

Escrutínio secreto

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
- c) As deliberações em que o conselho geral assim decida.

Artigo 35º

Omissões

Em matéria de omissões, aplica-se subsidiariamente, o regulamento interno da escola, o disposto no decreto-lei n.º75/2008 de 22 de abril alterado pelo decreto-lei n.º137/2012 de 2 de julho, o código de procedimento administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste regimento e ainda na legislação aplicável, em vigor ou que venha a ser publicada.

Artigo 36º

Responsabilidade

No exercício das respetivas funções, os membros do conselho geral respondem, perante a administração, nos termos gerais do direito.

Artigo 37º

Disposições finais

Revisão: 6

Data: 07/10/2015

1. O presente regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação, devendo ser assinado e rubricado em todas as suas folhas pelo presidente do conselho geral, na reunião de aprovação do mesmo, sendo posteriormente distribuído a todos os membros e publicado no sítio web da escola.
2. As alterações a este regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do conselho geral.
3. Compete ao conselho geral da escola, a interpretação do presente regimento e a integração das suas lacunas.

Gafanha da Boa Hora, 07 de outubro de 2015

A Presidente do Conselho Geral



Filomena Jesus Martins

17

A Secretária da Reunião



(Ana Cristina Martins)

Revisão: 6

Data: 07/10/2015

